



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.006

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.451 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4576/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5183.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.39	100	35.100,00
20.603.5252.4283.0287- DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	3390.14	100	15.060,00
	3390.30	100	11.250,00
	3390.39	100	8.590,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.452 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4593/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 171.245,00** (cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390	272	171.245,00
TOTAL			171.245,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4734.0287- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	272	110.000,00
	3191	272	10.000,00
	4490	272	51.245,00
TOTAL			171.245,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.453 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4551/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 573.200,00** (quinhentos e setenta e três mil, duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4602.0287- ENCARGOS COM PESSOAL REQUISITADO	3190.96	100	573.200,00
TOTAL			573.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	116.900,00
TOTAL			116.900,00

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	52.300,00
	3390.39	100	20.900,00
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.39	100	23.800,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391.39	100	41.500,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	171.400,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	146.400,00
TOTAL			456.300,00
TOTAL GERAL			573.200,00



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.454 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4571/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.900.000,00** (trinta milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.4313.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.13	103	5.000.000,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	103	21.000.000,00
12.362.5036.4472.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3191.13	103	4.900.000,00
TOTAL			30.900.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	103	2.362.756,64
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	103	697.069,46
12.361.5036.4313.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	22.500.000,00
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4440.41	103	1.118.865,16
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	103	1.021.831,04



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

12.362.5036.4472.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	511.000,00
12.362.5036.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3190.11	103	2.000.000,00
12.366.5036.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4490.52	103	112.543,43
	3390.30	103	575.934,27
TOTAL			30.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.455 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4571/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.915.000,00** (um milhão, novecentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

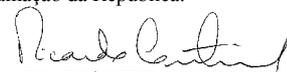
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2148.0287 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	112	200.000,00
12.361.5036.2326.0287 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490.51	112	515.000,00
12.362.5036.2146.0287 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	1.200.000,00
TOTAL			1.915.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	112	480,00
	3390.30	112	106.046,00
	3390.36	112	12.000,00
	3390.39	112	37.440,00
	3390.93	112	44.036,00
	3391.39	112	851,00
	4490.52	112	6.283,00
12.361.5036.2148.0287 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3350.41	112	264.999,00
	3391.39	112	50.000,00
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	112	1.151.153,00
	3390.39	112	217.362,00
	3391.39	112	6.150,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3391.39	112	18.200,00
TOTAL			1.915.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.456 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4571/7573/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.649.996,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	1.000.000,00
12.366.5036.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	156	649.996,00
TOTAL			1.649.996,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2148.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390 3391	156 156	99.999,00 299.999,00
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	113	1.000.000,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390 3391	156 156	99.999,00 149.999,00
TOTAL			1.649.996,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.457 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4571/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação das Receitas das Transferências e da Complementação de Recursos para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.458 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4562/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA”

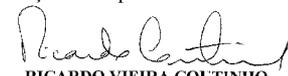
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.459 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4568/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 391.000,00** (trezentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

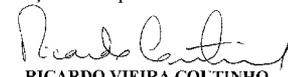
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4490.51	100	391.000,00
TOTAL			391.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5183.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.30	100	114.375,00
20.604.5252.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390.30 3390.35 3390.39 4490.52	100 100 100 100	77.712,00 39.200,00 155.775,00 3.938,00
TOTAL			391.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBILIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças



Decreto nº 36.460 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4623/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4291.0287- ARRANJOS PRODUTIVOS E ALTERNATIVAS PARA A SUSTENTABILIDADE	3350	290	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183.4291.0287- ARRANJOS PRODUTIVOS E ALTERNATIVAS PARA A SUSTENTABILIDADE	4450	290	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.461 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4553/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.822.090,00** (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3390	148	3.822.090,00
TOTAL			3.822.090,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4450	148	3.822.090,00
TOTAL			3.822.090,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.462 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4518/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.129.882,00** (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5183.1678.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PISCÍCOLA	4490	100	1.129.882,00
TOTAL			1.129.882,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	100	1.129.882,00
TOTAL			1.129.882,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.463 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4331/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 803.240,00** (oitocentos e três mil e duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	102	800.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	3.240,00
TOTAL			803.240,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027.1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.51	102	350.000,00
26.782.5027.4603.0287- RENOVAÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	4490.52	102	450.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	3.240,00
TOTAL			803.240,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.464 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4598/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.940.000,00** (um milhão, novecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	272	140.000,00
10.302.5154.4063.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS	3390.30 3390.39	272 272	530.000,00 120.000,00
10.302.5154.4065.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE SOUSA	3390.30 3390.39	272 272	450.000,00 50.000,00
10.302.5154.4582.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL	3390.30	272	40.000,00
10.302.5154.4583.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PIANÓ	3390.30	272	570.000,00
10.302.5154.4773.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ITAPOROROCA	3390.30	272	40.000,00
TOTAL			1.940.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154.2950.0287- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3190.11 3390.39	272 272	1.000.000,00 940.000,00
TOTAL			1.940.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBETO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.465 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4492/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.219.000,00** (dois milhões, duzentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	2.150.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	69.000,00
TOTAL			2.219.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	500.000,00

03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39 4490.52	100 100	400.000,00 519.000,00
	3390.93	100	800.000,00
TOTAL			2.219.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBETO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.466 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4526/4528/4529/4530/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 323.455,24** (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, vinte e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	131.655,24
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	183.800,00
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	8.000,00
TOTAL			323.455,24

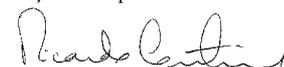
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.1860.0287- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490.51 4490.61	100 100	50.000,00 50.000,00
01.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	30.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	5.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	4.655,24
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	101	183.800,00
TOTAL			323.455,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBETO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.467 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4347/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.429.565,00** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	2.646.035,00
02.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	100	727.530,00
02.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	2.056.000,00
TOTAL			5.429.565,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1673.0287- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PROFISCO	4490.35	100	250.000,00
	4490.39	100	170.000,00
	4490.52	100	380.000,00
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	100	300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.100.000,00

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	201.000,00
	3390.47	100	443.500,00
SUBTOTAL			644.500,00

- 21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	125.177,00
SUBTOTAL			125.177,00
TOTAL DO ÓRGÃO			769.677,00

- 23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5181.4534.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP	3390.30	100	157.800,00
06.122.5181.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	145.316,00
06.122.5181.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	179.561,00
TOTAL DO ÓRGÃO			482.677,00

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	100	1.000.000,00
28.846.0000.0752.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA	4590.65	100	1.717.211,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.717.211,00

- 35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

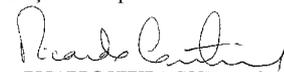
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5183.4442.0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3390.14	100	60.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			60.000,00

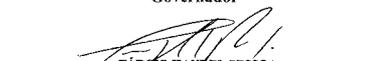
- 36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178.4361.0287- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390.36	100	50.000,00
	4490.52	100	100.000,00
13.392.5178.4666.0287- CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA CULTURA E AS ARTES	3390.36	100	50.000,00
	3390.39	100	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			300.000,00
TOTAL GERAL			5.429.565,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBIO HANDELL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.468 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3608/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000.255,59** (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	5.000.255,59
TOTAL			5.000.255,59

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	4490.52	100	360.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			360.000,00

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	233.113,59
TOTAL			233.113,59

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0752.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA	4590.65	100	1.282.789,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.282.789,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5183.4442.0287- REDISTRIBUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4490.52	100	254.353,00
SUBTOTAL			254.353,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590.62	100	2.870.000,00
SUBTOTAL			2.870.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.124.353,00
TOTAL GERAL			5.000.255,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.469 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4654/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 34.120.933,36** (trinta e quatro milhões, cento e vinte mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	112	6.849.856,00
12.361.5036.4313.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	20.093.019,36
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	112	7.178.058,00
TOTAL			34.120.933,36

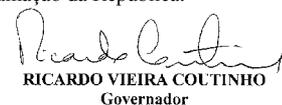
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	103	2.305.000,00
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	103	1.721.637,45
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	3340.41	103	56.000,00
12.362.5036.1843.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	4490.51	103	828.454,51
12.362.5036.1844.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490.51	103	3.542.693,48
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	112	14.027.914,00
	3390.32	103	2.906.702,13
	3390.39	103	1.554.473,79
	4490.52	103	7.178.058,00
TOTAL			34.120.933,36

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.470 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4347/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.674.541,00** (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	200.000,00
02.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	100.000,00
	3390.39	100	40.000,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	96.313,00
	4490.52	100	74.000,00
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	384.228,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	780.000,00
TOTAL			1.674.541,00

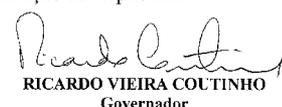
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	100	53.500,00
	3390.39	100	17.500,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	40.000,00
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	760.000,00
	3191.13	100	600.000,00
02.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	100	203.541,00
TOTAL			1.674.541,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.471 de 15 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4111/4112/2015,

D E C R E T A:

1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.795.000,00** (dezoito milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	101	2.162.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	12.753.000,00
	3190.13	101	3.880.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			18.795.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA			
17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	9.000.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			9.000.000,00

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	4.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.100.000,00

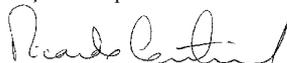
31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	3.500.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			3.500.000,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCARIA			
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	2.195.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.195.000,00
TOTAL GERAL			18.795.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.326 de 05 de novembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4020/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	341.073,30
	4490	103	548.669,30
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	3340	103	5.183.000,00
	4440	103	9.317.000,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	4.625.618,40
	4490	103	4.984.639,00
TOTAL			25.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação das Receitas das Transferências e da Complementação de Recursos para o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 06/11/2015

Republicado por Incorreção

Decreto nº 36.434 de 07 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4272/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.000.000,00** (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	103	7.000.000,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	103	561,00
12.361.5036.1649.0287- DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA	3350.41	103	200.000,00
12.361.5036.2148.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	103	587.000,00
12.361.5036.2326.0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490.51	103	1.174.569,00
12.361.5036.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.32	103	304.928,00
12.361.5036.4870.0287- PACTO DO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO	4440.41	103	982.000,00
12.362.5036.1844.0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLAS TÉCNICAS	4490.51	103	394.712,00
12.362.5036.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.52	103	3.356.230,00
TOTAL			7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


FÁBIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 08/12/2015

Republicado por Incorreção

Ato Governamental nº 4.279

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERICO RENATO GUEDES DOS SANTOS**, matrícula nº 180.764-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.280 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido **NORMANDO PEREIRA DE MELO** do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

Ato Governamental nº 4.281 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ESMENIA SOARES BARRETO**, matrícula nº 170.506-7, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.282 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA JUNIOR**, matrícula nº 1722948, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.283 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO HENRIQUES NELSON NETO**, matrícula nº 170.212-2, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.284 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSE RIVALDO REGIS BATISTA**, matrícula nº 170.089-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 4.285 **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCAS LEAL DOS SANTOS**, matrícula nº 174866-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 681/GS/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.027.056-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOAO BATISTA MOURA DE RESENDE FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.376-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com efeito retroativo a 04 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 682/GS/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.026.814-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de

2003, exonerar, a pedido, **EDICARLOS DOS SANTOS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.330-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 683/GS/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.026.977-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HYAGO SOARES BORGES DE MEDEIROS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.701-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 684/GS/SEAD **João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.027.154-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUAN FERREIRA DE LUNA ALVES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.700-9, lotado na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

PORTARIA Nº 685/SEAD. **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Facultar os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2015, nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais;

Art. 2º Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo, após o término dos expedientes dos dias 23 e 30 de dezembro de 2015 e liberados uma hora antes do início dos expedientes dos dias 28 de dezembro do corrente ano e 04 de janeiro de 2016, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

Art. 3º Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no art. anterior, sem a devida autorização.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 686/SEAD. **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15027523-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Olivedos/PB, da servidora **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 98.856-1, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 687/SEAD. **João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 15022688-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Brasília/DF, da servidora **MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO**, Professor, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Federal da 1ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária

RESENHA Nº 502/2015/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 03/ 12/ 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso X e XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, analisou os Processos de reclassificação do resultado final do Concurso para provimentos de cargos efetivos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Edital 001/2008/SEAD/SEDS, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	HABILITAÇÃO	PARECER	DECISÃO
15.026.407-1	RENILSON BATISTA DA SILVA	MOTORISTA POLICIAL	1959/2015/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 503/DEREH/GS **EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
15.025.944-1	ROSE MAY DE SOUZA CARLOS	086.253-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.024.301-4	DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE	086.291-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.025.926-3	JOSÉ ALVES DA SILVA	137.084-7	PROFESSOR	SEE	01 ANO

15.014.388-5	MARIA HELENA DA SILVA SANTANA	145.348-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.025.706-6	MARIA JOSÉ DE ALCANTARA BONIFACIO	145.599-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.025.935-2	DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA	172.827-0	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.025.938-7	DIOMEDES TOLENTINO DE ALMEIDA	176.980-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
15.024.809-1	MARIA FERREIRA MACAMBIRA	093.497-6	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
15.024.456-8	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA RODRIGUES	137.751-5	PROFESSOR	SEE	02 ANOS


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 544/2015

EXPEDIENTE DO DIA : 10/12/2015

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL
SEE	15028288-4	172558-1	CLAUDIA GEAN CARNEIRO ARAUJO	0	0	275
SES	15028629-4	75428-5	FRANCISCO GONÇALVES BATISTA	0	0	0
SES	15028634-1	79840-1	JOSÉ DE BRITO DA SILVA FILHO	2397	0	0
SEE	15028433-0	142224-3	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	240	0	0
SEE	15028025-3	137688-8	MARIA DE FÁTIMA CUNHA DASSUNÇÃO	3465	0	0
SER	15028539-5	112487-1	MARIA GLECE DINIZ DA SILVA	421	0	0
SESDS	15028508-5	168233-7	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO ALMEIDA	0	0	2510
SESDS	15028509-3	168243-1	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	0	0	2514

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

Encaminhamos para o **arquivo** os Procedimentos/Processos Administrativos, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os **Servidores constantes encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

CPF (Nº)	NOME
076956344-92	MELQUIZEDEQUE LOPES DE SOUZA BARROS
039723574-78	FRANCISCA DE SA FREITAS
068338324-80	FELIPE KAROL FERNANDES DA SILVA
031524064-44	ADA QUEZIA DE LIMA SOARES ALVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

NOTIFICAÇÃO (Última Convocação)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, e, considerando que, os servidores constantes de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificados, apresentaram Defesa Administrativa, ora INDEFERIDA, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no **PRAZO de 05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562

Matrícula	Nome
127691-3	ADIZETE DE SALES COUTINHO
077553-3	ABMAEL DE SOUSA LACERDA
661373-0	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA SANTOS
061387-8	ARISTAVORA FERNANDES DA SILVA
663649-7	CARLOS ROBERTO MENEZES DE ALBUQUERQUE
661473-6	CRISTINA ARRUDA RAMALHO SOARES DE FIGUEIREDO
663646-2	CARLOS VANDO DA SILVA
663474-5	EDNA QUIRINO DE OLIVEIRA
681046-2	EDNEIDE DE CARVALHO ROCHA
144810-2	EUDO CABRAL DE VASCONCELOS
676551-3	FABIO RADMAKER PESSOA DA SILVA
182939-4	GERALDO JANDUIR DA SILVA
173423-7	GUILHERME PAIVA DE OLIVEIRA
663378-1	HERCULES DANTAS MOREIRA
128996-6	HELIO DA SILVA
689793-2	JAMAINA HELI VICENTE DE BARROS
085456-5	JAIME LUIS DE OLIVEIRA
661459-1	JURACY CAVALCANTE FRANCO
997964-6	JOSIANE DA SILVA VIRGINIO
661616-0	LUIZA DE MARILAC SIMPLICIO GUEDES
662129-5	LUZIA CARVALHO PINTO
127768-5	MARIA REGINA CASSEMIRO CHAVES
662042-6	MARIA DO LORETO VIEIRA GONÇALVES
660614-8	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ
662005-1	MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS CABRAL
144658-4	MARIA DE FÁTIMA DE MELO CANDIDO
662131-7	MARIA DJANIRA RODRIGUES MESQUITA
663604-7	NILSON SABINO DOS SANTOS
661461-2	ORFELIA MARIA DE ARAUJO RICARTE

660112-0	ROBERTO ROSAS DE VASCONCELOS
165622-8	RICARDO NASCIMENTO FERNANDES
600065-7	RODRIGO ARAUJO CABRAL
090251-9	SOLANGE DE LUCIA FERNANDES DE SOUZA
661080-3	SEBASTIANA SOARES DOS SANTOS
077978-4	SEVERINO SOUSA SANTOS
670719-0	SILVANIA MARIA SOARES LAVOR
634753-3	SILVANA ALVES GUIMARAES CLEMENTINO
662124-4	VANDENBERG BARBOSA DA SILVA
661691-7	ZUILA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

NOTIFICAÇÃO (Última Convocação)

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, e, considerando que, os servidores constantes de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificados, não apresentaram Defesa Administrativa, nem **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562

Matrícula	Nome
181004-9	ALYSSON NASCIMENTO DA PAIXAO
661574-1	ERIVALDO DA SILVA
600092-4	GEILSON DIAS DOS SANTOS
132633-3	JOSE LINHARES DO O
660613-0	ODILIA MARIA DE PAIVA
663627-6	RAIMUNDA RAMOS LACERDA
662149-0	ROSA DOS SANTOS SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem justificativa e/ou opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562

Matrícula	Nome
163.335-0	GILSON RICARDO GOMES DA SILVA
168.166-4	JOSINALDO SANTOS DE QUEIROZ
174.460-7	ESTEVÃO VICTOR DE MESQUITA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 184/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **AUREA MARIA QUIRINO FELIX**, matrícula nº **144.660-6**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, relacionada à incompatibilidade horária, o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR**, com lotação na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

b) NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual **AUREA MARIA QUIRINO FELIX**, matrícula nº **144.660-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 185/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor da servidora **MORGANA MARIA DE ALMEIDA**, CPF nº **037.684.804-96**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **EDUCADOR (PROJOVEM)**, com lotação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens/Convênio Governo da Paraíba, com o cargo de **COORDENADOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL**, com lotação na Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB.

b) **NOTIFICAR** a Servidora Pública Estadual **MORGANA MARIA DE ALMEIDA**, CPF nº **037.684.804-96**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015

NOTIFICAÇÃO Nº. 186/2015

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), apresentou Justificativa Administrativa, ora indeferida, e não fez opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

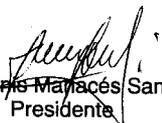
a) **INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **ECIO JOSE GABBY**, matrícula nº **270.551-6**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, os cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3** e **VICE-DIRETOR ESCOLAR**, ambos, com lotação na Secretaria de Estado da Educação/PB, com o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, com lotação na Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB.

b) **NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **ECIO JOSE GABBY**, matrícula nº **270.551-6**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar defesa e/ou **OPÇÃO** pelos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Sala de Reunião da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)
Telefone (083) 3218-4562
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015


Sóstenes Marques Santos
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 064/2015

JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do Contrato nº 010/2015-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa **R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 que tem por objeto a aquisição de Óleo FP-100 ou similar para lubrificação dos martelos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e registro ANP (Código 87896), destinados a atender as necessidades da DRMH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 065/2015

JOÃO PESSOA, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do Contrato nº 011/2015-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa **R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 que tem por objeto aquisição de Martelo de 10(dez)martelos de fundo DHT Modelo PHT 136 RW, com diâmetro nominal de 6”(polegada), com reversível para trabalho em compressores de média e alta pressão (150/360 PSI x 750/1.000 SCFM), com alto rendimento na perfuração com revestimento de solda dura a base de carboneto de tungstênio no sub superior, no sub inferior e nas duas extremidades da camisa para proteção contra desgaste, gama de bit 6” até 8.1/2”, punho do tipo mission XL-6, e conexão de rosca padrão API 2 3/8” IF BOX, confeccionada no próprio sub superior do martelo, destinados a atender as necessidades da DRMH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 066/2015

João Pessoa, 09 de dezembro de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos servidores Engenheira **VIRGIANE DA SILVA MÉLO**, matrícula nº 167.528-1, que exercerá o cargo de Presidente; **FRANCISCO LEU-NAM HOLANDA LINS**, matrícula nº 92.900-0 e **HAROLDO SOBREIRA VANDERLEI**, matrícula nº 106.514-9, todos servidores da SEIRHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento das obras do Contrato nº 006/2015-SEIRHMACT, celebrado com a empresa **RCA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº **08.766.483/0001-41**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DO PRÉDIO SEDE DER/SEIRHMACT E AS BUILT**, elaborando, ao final, o respectivo Termo Definitivo de Recebimento.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201500008056 e seus anexos.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 582/GS/SEAP/15, republicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de novembro de 2015, por incorreção, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201500007524 e seus anexos, em face do **não cumprimento** da entrega de mercadorias pela Empresa Dantas e Lacerda Comercio de Alimentos LTDA, prevista na Nota de Empenho nº 03778/2015, nas datas e prazos previstos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e **RESOLVE:**

- 1) - **Manter a Rescisão Unilateral do Contrato nº 123/2015;**
- 2) - **Impedir** a Empresa Dantas e Lacerda Comercio de Alimentos LTDA, de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 3) - **A inclusão da Contratada** (Empresa Dantas e Lacerda Comercio de Alimentos LTDA) no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB;
- 4) - **A aplicação da multa compensatória** de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente a parte não cumprida pela Empresa Dantas e Lacerda Comercio de Alimentos LTDA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária

João Pessoa-PB, 14 de dezembro de 2015.


Wellington Gomes de Góes Dantas
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL

PORTARIA Nº 0005/2015

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.400 de 12 de Julho de 2011, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) **MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 181.384.974-91, Matrícula nº 80.576-9, para **GESTORA** do Contrato nº **0003/2015**, que tem por objeto a aquisição de material elétrico para o FAEL.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Publicada no DOE de 12.12.2015

Republicada por incorreção


CARLOS TIBÉRIO LÚMEIRA SANTOS FERNANDES
Fundado de Apoio ao Esporte e Lazer

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0252/2015-CG

João Pessoa, PB, 07 de dezembro de 2015.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII e XII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando o teor do ATO Nº 046-CCFSD PM/BM-2014, que tornou pública a desistência expressa do candidato do Concurso para o CFSd PM/BM-2014, adiante nominado, o qual requereu seu desligamento do CFSd PM-2015 em funcionamento no 2º BPM no dia 16/01/2015, conforme Ofício nº 0018/2015-GDCE, protocolado no NRS em data de 19/01/2015;

Considerando que o mesmo foi incluído no estado efetivo desta Corporação através da Portaria nº GCG/0006/2015-CG de 16/01/2015, transcrita no Bol PM nº 0045/2015, mas que efetivamente não frequentou o curso de formação,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO, a contar de 16/01/2015, **A INCLUSÃO no quadro efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, matrícula 528.375-2 – DAVY MACGYVER DA SILVA MESSIADES**, ocorrida através da Portaria nº. GCG/0006/2015-CG, de 16/01/2015, publicada no D.O.E. nº 15.734, de 16/01/2015 e transcrita no Bol PM nº 0045/2015.

2. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

PORTARIA nº 0253/2015/CG-GCG

João Pessoa-PB, 15 de dezembro de 2015.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contratos Administrativos, referente à aquisição de gêneros alimentícios e carnes e derivados.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 12 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cap QOC, matrícula 514.978-9, AFONSO DE LIGÓRIO S. DE S. NÓBREGA, para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir relacionados, referentes aos respectivos objetos:

Contratos

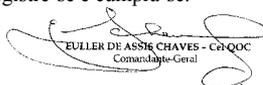
090/2015
091/2015
092/2015
093/2015
094/2015
095/2015
096/2015

Objeto

CARNES E DERIVADOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULLER DE ASSIS CHAVES - Cap QOC
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2761

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7025-14,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria – A - Nº. 1782/14, publicada no DOE de 21/08/2014 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EULÁLIA TRIGUEIRO DA COSTA SOUSA**, Professor, matrícula nº 57.042-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2762

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo o Processo nº. 9783-15,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1711/15, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2015, que CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSELITA LOPES**, no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **096.758-1**, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 40º § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2765

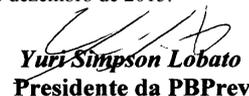
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº 6315-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A - Nº. 2883/12, publicada no D.O.E de 18/07/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO ILTON DA SILVA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 061.891-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 40º § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 874/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0002699-14	JOSUÉ ROQUE FERNANDES	473.239-1	2675	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/red. dada p/EC nº 41/03, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04	TJE
001045615	MARIA DAS DORES DA SILVA	109.236-7	2692	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04	SEG
0010449-15	CAIO MÁRIO MOREIRA DE MEDEIROS	148.271-8	2738	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04	SES

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 876/2015

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
1	0009625-15	ALTAMIRA CRISTINA FERREIRA	163.667-7
2	0009542-15	LÚCIO ONÉSIMO PEREIRA DE OLIVEIRA	271.149-4
3	0010037-15	LENI COSTA DA SILVA ARAÚJO	115.020-1

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 888/2015

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0010415-15	VERA LÚCIA NÓBREGA DA CUNHA	063.790-4	2691	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES
0009931-15	CÍCERA DOS SANTOS SILVA	148.332-3	2710	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SES
0009902-15	JANE MERCIA DA SILVA BORGES	129.563-2	2684	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
0009904-15	MARIA DE FÁTIMA MATOS DE VASCONCELOS	126.423-1	2682	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
0009924-15	SEVERINO PAULO DE FARIAS	127.769-3	2683	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEDH

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 900/2015

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0009871-15	MARIA CRISTINA GONDIM DINIZ GOMES	087.286-5	2671	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0009946-15	ROSÂNIA DAS GRAÇAS LIMA DE LUCENA	003.926-8	2709	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
0009867-15	ANGELITA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	093.173-0	2670	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009920-15	SEVERINA RAMOS HENRIQUE MARINHO	087.064-1	2669	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEA
0009849-15	FRANCISCO VERAS DE FIGUEIREDO	005.803-3	2674	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
0010375-15	VANEIDE ESPINOLA BARBOSA	067.441-9	2732	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0010451-15	ZITA DE MACEDO FERNANDES	109.113-1	2690	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0010454-15	SEVERINO DE SOUSA SILVA	076.554-6	2689	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SESDS
0009842-15	MANUEL TARGINO DOS SANTOS	060.086-5	2668	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
0009822-15	FRANCISCA FERREIRA LEITE	091.161-5	2672	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009896-15	FRANCISCA VIEIRA PEREIRA	115.569-5	2729	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
00010189-15	LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	061.998-1	2681	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009935-15	MARINALVA SANTIAGO BATISTA	093.113-6	2685	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009923-15	ERLANDO NOIOLA DOS SANTOS	088.580-1	2677	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009982-15	ALTARIZA GOMES BONFIM	096.135-3	2687	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0009737-15	VALDOMIRO LOURENÇO DE PONTES	611.801-1	2704	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
0010472-15	LIEGE DE ALBUQUERQUE CAMPOS	080.365-1	2700	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0009470-15	JOSÉ MARCOS DA SILVA GAMA	000.030-2	2711	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
0009937-15	ELIANE GOMES DE FIGUEIRÉDO	080.006-6	2680	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0009925-15	PIRAGIBE MOTA ROMEU	061.580-3	2676	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009912-15	ELIANA MARIA ABRANTES DO NASCIMENTO	078.167-3	2686	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0009949-15	LUCIENE SILVA DE SANTANA	003.849-1	2707	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
0009952-15	MARIA ASTRID SOUTO MAIOR SOARES	005.507-7	2678	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
0009991-15	MARIA APARECIDA FERREIRA DINIZ GOMES	093.097-1	2679	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0008953-15	ANA ELISABETH MADRUGA CHAVES	000.093-1	2708	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	INTERPA
0009900-15	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	132.522-1	2688	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art.40 da CF/88.	SEE
0009911-15	ADERILTON GOMES DE SOUSA	075.804-3	2667	Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do Art.40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Nº 001/2015/SEDAM

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2014 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos, instituídos pelo Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos objetos pactuado;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2016 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal Nºs: 0012/2014, 0016/2014, 0017/2014, 0018/2014, 0019/2014, 0020/2014, 0021/2014, 0025/2014, 0028/2014, 0029/2014, 0030/2014.

02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução dos Convênios;

03. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios acima mencionados, mantendo a quantidade de parcelas ainda não pagas e previstas no plano trabalho aprovado, sendo a liberação dos recursos condicionada ao estritamente estabelecido nos termos do Art. 58, II e preenchidos os requisitos constantes no Art. 52, III ambos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

04. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" m desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2017;

05. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALDSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 002/2015/SEE/SEDAM

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2014 em face de Edital de chamamento público aos Municípios Paraibanos, a Secretaria de Estado da Educação, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), figurando como interveniente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011 e, atualmente, vigente conforme Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos objetos pactuado;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2016 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado da Educação Nºs: 0398/2014, 0399/2014, 0400/2014, 0401/2014, 0402/2014, 0403/2014, 0404/2014, 0405/2014, 0406/2014, 0407/2014, 0408/2014, 0410/2014, 0411/2014, 0413/2014, 0415/2014, 0416/2014, 0417/2014, 0418/2014, 0419/2014, 0420/2014, 0421/2014, 0422/2014, 0423/2014, 0424/2014, 0425/2014, 0426/2014, 0427/2014, 0428/2014, 0430/2014, 0431/2014, 0432/2014, 0433/2014, 0434/2014, 0436/2014, 0437/2014.

02. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

03. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios acima mencionados, mantendo a quantidade de parcelas ainda não pagas e previstas no plano trabalho aprovado, sendo a liberação dos recursos condicionada ao estritamente estabelecido nos termos dos Arts. 41, 42 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014, preenchidos os requisitos constantes no Art. 52, III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

04. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item "01" m desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2017;

05. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


WALDSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado da Educação / Secretaria de Estado da Saúde / Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Portaria Conjunta Nº 002/2015/SES/SEE/SEDAM

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no ano de 2014 em face de Edital de chamamento público aos Municípios



Paraibanos, a Secretaria de Estado da Educação, como concedente, firmou Convênios com Municípios Paraibanos no âmbito do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba (PACTO), figurando como intervenientes a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, instituído pelo Decreto 32.168, de 27 de maio de 2011 e, atualmente, vigente conforme Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, que ocorrências de dificuldades não permitiram a conclusão dos objetos pactuado;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do ESTADO, que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo às municipalidades e com base no Art. 46-A, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

RESOLVEM:

01. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2016 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal N^{os}: 0001/2013, 0002/2013, 0003/2013, 0006/2013, 0007/2013, 0009/2013, 0010/2013, 0011/2013, 0012/2013, 0014/2013, 0015/2013, 0016/2013, 0017/2013, 0018/2013, 0019/2013, 0020/2013, 0022/2013, 0023/2013, 0024/2013, 0025/2013, 0027/2013, 0029/2013, 0033/2013, 0035/2013, 0036/2013, 0037/2013, 0038/2013, 0001/2014, 0002/2014, 0003/2014, 0005/2014, 0007/2014, 0008/2014, 0010/2014, 0011/2014, 0014/2014, 0022/2014, 0023/2014, 0024/2014, 0026/2014, 0027/2014.

02. Prorrogar, de ofício, até 31 de dezembro de 2016 o prazo de vigência dos Convênios que figuram como Concedente a Secretaria de Estado da Educação N^{os}: 0362/2013, 0363/2013, 0364/2013, 0365/2013, 0367/2013, 0368/2013, 0369/2013, 0370/2013, 0371/2013, 0372/2013, 0373/2013, 0374/2013, 0375/2013, 0377/2013, 0380/2013, 0381/2013, 0382/2013, 0384/2013, 0385/2013, 0388/2013, 0389/2013, 0390/2013, 0391/2013, 0393/2013, 0394/2013, 0395/2013, 0397/2013, 0398/2013, 0399/2013, 0400/2013, 0401/2013, 0402/2013, 0403/2013, 0404/2013, 0405/2013, 0409/2013, 0411/2013, 0413/2013, 0414/2013, 0415/2013, 0417/2013, 0418/2013, 0419/2013, 0420/2013, 0421/2013, 0422/2013, 0423/2013, 0424/2013, 0425/2013, 0428/2013, 0429/2013, 0430/2013, 0431/2013, 0432/2013, 0434/2013, 0435/2013, 0436/2013, 0437/2013, 0441/2013, 0443/2013, 0445/2013, 0450/2013, 0455/2013, 0456/2013, 0457/2013, 0458/2013, 0459/2013, 0461/2013, 0462/2013, 0463/2013, 0464/2013, 0465/2013, 0466/2013, 0468/2013, 0470/2013, 0473/2013, 0474/2013, 0475/2013, 0477/2013, 0479/2013, 0480/2013, 0484/2013, 0485/2013, 0487/2013, 0020/2014, 0021/2014, 0022/2014, 0024/2014, 0025/2014, 0026/2014, 0027/2014, 0028/2014, 0029/2014, 0030/2014, 0031/2014, 0032/2014, 0033/2014, 0034/2014, 0035/2014, 0036/2014, 0037/2014, 0038/2014, 0039/2014, 0041/2014, 0043/2014, 0044/2014, 0045/2014, 0046/2014, 0047/2014, 0048/2014, 0049/2014, 0050/2014, 0051/2014, 0052/2014, 0053/2014, 0054/2014, 0055/2014, 0056/2014, 0057/2014, 0068/2014, 0221/2014, 0222/2014, 0223/2014, 0224/2014, 0225/2014, 0238/2014, 0244/2014, 0348/2014, 0352/2014, 0355/2014.

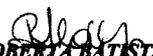
03. Determinar que a prorrogação de vigência se processa apenas em relação ao prazo para execução do Convênio, devendo a Contrapartida Solidária ser implementada nos prazos originalmente fixados em cada um dos Convênios;

04. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios acima mencionados, mantendo a quantidade de parcelas ainda não pagas e previstas no plano trabalho aprovado, sendo a liberação dos recursos condicionada ao estritamente estabelecido nos termos dos Arts. 41, 42 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 34.827, de 17 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 18 de março de 2014, preenchidos os requisitos constantes no Art. 52, III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

05. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "01" e "2", desta Portaria, o dia 31 de janeiro de 2017;

06. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos Convênios arrolados no item "01" desta Portaria.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


WALDIRSON DEAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA-PB

PORTARIA Nº 16/2015 de 14 de dezembro de 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear **WASHINGTON CIRO FARIAS BARBOSA**, matrícula 197-0, como Gestor dos Contratos nº 006/2015 e 007/2015 que têm como objeto, respectivamente, a aquisição de dois veículos, tipo Furgão, marca Renault e dois reboques tipo Baú, a fim de atenderem às demandas de trabalho do INTERPA, observadas as demais normas e exigências alusivas à presente matéria.


Nivaldo Mourão de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Receita

COMUNICADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Em observância ao que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.524, de 9 de outubro de 2015, a Secretaria de Estado da Receita comunica que, a partir de 6 de janeiro de 2016, os atos próprios das autoridades fazendárias deixarão de ser publicados no Diário Oficial do Estado versão impressa e passarão a ser publicados em versão digital no sítio www.receita.pb.gov.br. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3218-4881.

PORTARIA Nº 296/GSER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a pedido, **WADIH DE ALMEIDA SILVA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.911-3, lotado nesta Secretaria, para exercer suas atribuições na Subgerência Regional de Fiscalização de Estabelecimentos da Receita Estadual da Primeira Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 297/GSER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 081/GSER, de 6 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constituir a **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho** da Secretaria de Estado da Receita, a que se reporta o parágrafo único do art. 8º e o art. 19 do Decreto nº 35.784, de 26 de março de 2015, composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- Elaine Carvalho César, matrícula nº 147.379-4;
- Daesy Galdino da Costa Torquato, matrícula nº 103.978-4;
- Carlos Manuel Oliveira Correia de Melo, matrícula nº 147.095-7.

Suplentes:

- Manoel Pereira da Silva Neto, matrícula nº 147.100-7;
- Jair Moreira Lima, matrícula nº 145.955-4.
- Flávia Conceição Oliveira Ventura, matrícula nº 161.817-2”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 298/GSER

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando que entre as atribuições da Escola de Administração Tributária – ESAT encontra-se a definição e a execução do planejamento educacional dos servidores da Secretaria de Estado da Receita,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as solicitações de servidores desta Pasta para realização de cursos, seminários ou outros eventos educacionais não promovidos pela Escola de Administração Tributária - ESAT, que façam uso da rede de comunicação administrada pela Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, através da *internet* e não liberados por este canal, deverão ser previamente autorizados por aquela Escola.

Parágrafo único. Para consecução do pedido a que se refere o *caput*, o servidor deverá dirigir solicitação diretamente à Escola de Administração Tributária - ESAT, informando:

- a) o evento a que deseja ter acesso (aula, curso, seminário etc.);
- b) o benefício que a frequência pelo servidor trará para a Secretaria de Estado da Receita;
- c) o *site* para o acesso solicitado;
- d) o período de abrangência, com data de início e término.

Art. 2º A Escola de Administração Tributária - ESAT avaliará o pleito do servidor e, em caso de aprovação, o repassará à Gerência de Tecnologia da Informação acompanhado dos seguintes dados:

- a) Nome do usuário;

- b) site a ser liberado;
c) período de liberação.

Parágrafo único. Caso a Escola de Administração Tributária - ESAT considere necessário, poderá permitir o acesso a determinado evento educacional a todos os servidores desta Pasta, pelo período que julgar adequado.

Art. 3º A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, ao receber o pedido da Escola de Administração Tributária - ESAT, fará o exame do site indicado sob o aspecto de segurança de rede e providenciará a referida liberação.

Parágrafo único. Em caso de risco à segurança de rede ou a sistemas, ou que não se coadune com os princípios elencados na Política de Segurança da Informação, a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI poderá negar o pedido, informando à Escola de Administração Tributária - ESAT a motivação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 060/2015 – GR1º

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS LIRA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 151.198-0, lotado na Subgerência de Fiscalização da primeira região para prestar serviço na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Setor de Habite-se, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 061/2015 – GR1º

João Pessoa, 10 de dezembro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **SILVIO DE CASTRO MARCELO MARINHEIRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 077.623-8, para exercer suas atividades na COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 02027/2015/CAD

25 de Novembro de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1619092015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02027/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.114.333-4	JAQUELINA CORREIA MINA GOUVEIA ME	R MIGUEL COUTO, Nº 00314 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º MÚLTIPO - PB
JUVENAL DE SOUZA NETO
Subgerente da R.R.C.G.

610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEIA

PORTARIA Nº 02031/2015/CAD

25 de Novembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEIA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 139, parágrafo único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) suspensa(s), “ex-officio”, indevidamente;

RESOLVE:

I. **REATIVAR**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/11/2015.

Anexo da Portaria Nº 02031/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.225.641-8	FRANCINEIDE PEREIRA SANTOS SOARES 04561149473	R HERMES LIRA, Nº s/n - CENTRO	ARARA / PB	SIMPLES NACIONAL

Thelma Regina Lima Freire do Amaral
1479199 - THELMA REGINA LIMA FREIRE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 02107/2015/CAD

7 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1675262015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02107/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.450-6	SUELI JANUARIO SANTOS	R MANOEL VALDEVINO, Nº 6 - CENTRO	DESTERRO / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRAZÃO PEREIRA DA SILVA
Emiss. Trib. Paraíba - Patos - 2015
COLETOR
M-F 14h 52-1

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 02113/2015/CAD

7 de Dezembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1667352015-9, 1667392015-7, 1675362015-0, 1675372015-4;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. **Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 02113/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.275-7	RODRIGUES COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA.	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 470 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.052.207-2	MANOEL BARROS & CIA LTDA	RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 00120 - 58700000, Nº - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.157.589-7	IRLENI RIBEIRO LAMAS	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 470 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.204.219-1	IRLENI RIBEIRO LAMAS -ME	AV SOLON DE LUCENA, Nº 208 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRAZÃO PEREIRA DA SILVA
Emiss. Trib. Paraíba - Patos - 2015
COLETOR
M-F 14h 52-1

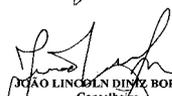
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1798ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Glauco Cavalcanti Montenegro, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e o Procurador da Fazenda Estadual, Sérgio Roberto Felix Lima, e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9h30 a milésima septingentésima nonagésima oitava** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 024.339.2013-2 – Recurso VOL/CRF- nº 633/2013 - Recorrente: SINTEC SISTEMA NACIONAL DE CURSOS EDITORA E LIVRARIA LTDA – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Dalva Lins Cavalcanti – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **02.** Processo nº 081.076.2012-7 – Recurso HIE/CRF- nº 321/2015 - - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: N BORGES DA SILVA - ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha – Autuante: Edesio Abrantes de Carvalho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **03.** Processo nº 115.369.2009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 066/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: A & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (PEMA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA) - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Luciano Lourenço da Silva - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 123.574.2013-8 – Recurso VOL/CRF- nº 465/2014 - Recorrente: MEDITERRANNE CONST. INCORP. LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Leonor Granja Amorim/Renata de Vasconcelos Lira - - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **05.** Processo nº 178.836.2013-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 223/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: EJS CONSTRUÇÕES LTDA – 2ª Recorrente: EJS CONSTRUÇÕES LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Jorge Luiz de Araújo Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 165.061.2013-4 – Recurso VOL/CRF- nº 380/2014 - Recorrente: VIGGA CONSTRUTORA LTDA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Rodrigo Paulo Pantoja/Leonor Granja Amorim – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. **07.** Processo 147.632.2012-8 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 521/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: RALLY MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. PARA MOTOS LTDA – 2ª Recorrente: RALLY MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. PARA MOTOS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico e provimento do Recurso Voluntário. **08.** Processo 082.280.2010-4 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 063/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – 1ª Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: José Miranda e Silva Filho/Wadson Gomes Magalhães - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso de Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário . **09.** Processo nº 150.022.2012-6 – Recurso HIE/CRF- nº 503/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MESQUITA COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Paulo César C. de Carvalho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 124.451.2012-8 – Recurso HIE/CRF- nº 504/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GERMANO OLIVEIRA - Preparadora: Coletoria Estadual de GUARABIRA - Autuante: Marcos Pereira da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 132.100.2013-2 – Recurso HIE/CRF- nº 416/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MANGABEIRA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Firmino Tadeu Pereira Coutinho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento Recurso Hierárquico. **12.** Processo nº 150.031.2012-5 – Recurso HIE/CRF- nº 437/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: LES AMIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Neuma de Oliveira Rios - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – DECISÃO: unânime pelo desprovimento Recurso Hierárquico. **13.** Processo 115.377.2013-9 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 259/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: MARIA LUZINETE CARDOSO – 1ª Recorrente: MARIA LUZINETE CARDOSO – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Alexandre Henrique Salema Ferreira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos Recursos Hierárquico e Voluntário . **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou

a sessão às **10h40**, convocando outra para o próximo dia **04 de DEZEMBRO**, às **9horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

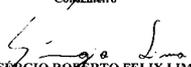

GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Conselheiro


DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


SÉRGIO ROBERTO FELIX LIMA
/ Procurador da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 041.861.2013-7

Acórdão nº 604/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-072/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

2º Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuantes : MONICA GONÇALVES SOUZA MIGUEL

Relatora: MARCELO CRUZ DE LIRA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA

Voto Divergente: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

CRÉDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO DE VALORES MAIORES QUE O PERMITIDO. PRELIMINARES. DECADÊNCIA. PARCIAL ACOLHIMENTO. FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES EXIGIDOS. REJEIÇÃO. AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. UTILIZAÇÃO NA PADARIA E NO SUPERMERCADO. LAUDO TÉCNICO. ENTRADAS DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE. CONFIRMAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ISENTAS E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NULIDADE. INDICAR COMO ISENTAS NOS DOCUMENTOS FISCAIS OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. CARACTERIZAÇÃO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MENOS SEVERA. APLICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO E PARCIAL PROVIMENTO DO VOLUNTÁRIO.

1 - Configurada a decadência em uma parte dos créditos tributários referentes à infração de crédito indevido apropriado em valores superiores ao permitido. Parcial acolhimento da preliminar.

2 - Reputam-se satisfatoriamente demonstrados os valores exigidos nos lançamentos de ofício. Rejeita-se, pois, a preliminar de cerceamento do direito de defesa, suscitada a esse fundamento de fato.

3 - Evidenciada imprecisão quanto à natureza da infração, acarretando, por esse fato, a nulidade, por vício formal, dos lançamentos de ofício relativos aos créditos fiscais decorrentes das operações com mercadorias isentas e sujeitas à substituição tributária.

4 - O aproveitamento de créditos fiscais sem observância dos parâmetros da legislação de regência configura infração, razão por que caracteriza-se irregular o aproveitamento de créditos pela aquisição de energia elétrica destinada às atividades de panificação e de congelamento de produtos perecíveis, exercidas em estabelecimento supermercadista, visto não se configurarem atividades de industrialização, bem como é irregular o aproveitamento de créditos fiscais referentes a ativo fixo sem observância da proporcionalidade estatuída na forma da legislação do ICMS.

5 - O recolhimento de valores relacionados à acusação de operações vendas tributadas como se fossem isentas configura reconhecimento da legitimidade da exigência fiscal.

6 - É irregular a venda de mercadorias sem emissão da correspondente documentação fiscal.

7 - Lei posterior mais benigna impõe redução na penalidade.

Processo nº 104.417.2013-7

Acórdão nº 605/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-324/2014

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2º RECORRENTE: FOFEX INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.

PROCURADORE(S): ALESSANDRO M. O. SALDANHA (Sócio Adm./Sustentação Oral).

1º RECORRIDA: FOFEX INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: PEDRO BRITO TROVÃO.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. OLIVEIRA LIMA.

PASSIVO FICTÍCIO. OBRIGAÇÕES JÁ PAGAS E NÃO CONTABILIZADAS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

- Diante da apresentação de provas da improcedência de uma parte da acusação fiscal assentada na presunção relativa da ocorrência de omissão de saídas tributáveis evidenciadas mediante a manutenção no passivo de pagamentos efetivados e não registrados nos seus registros contábeis, confirma-se parcialmente o lançamento de ofício que denuncia a recorrente pela prática irregular de passivo fictício.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 142.952.2013-2

Acórdão nº 606/2015

Recurso HIE/CRF-471/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO EDITORA GRÁFICA DAVID LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: PEDRO BRITO TROVÃO

Relator: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. PARCIALIDADE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Parcialidade da exigência do ICMS - SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA sobre as entradas de mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do imposto, diante do enquadramento equivocado da autuação sobre as operações com código de receita 1128 e 1127, remanescendo apenas as operações com receita 1124, tipificando o ilícito de descumprimento de obrigação principal.

Processo nº 025.402.2013-4

Acórdão nº 607/2015

Recurso HIE/CRF-505/2014

Recorrente: GERÊNCIA EX. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

Recorrida: REUDISMAR MOREIRA PESSOA – ME.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM.

Autuante: MARCOS PEREIRA DA SILVA.

Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS NÃO TRIBUTÁVEIS. PARCIALIDADE. CONTA MERCADORIAS. ARBITRAMENTO REGULAR. MULTA REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

- Comprovação de déficit financeiro em decorrência das despesas incorridas superarem as receitas declaradas nos exercícios denunciadas, eclodindo a presunção prevista pela legislação de regência, com ajustes necessários na diferença tributária decorrente de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias.

- Trata-se de uma aferição matemática que tem como resultado, após o arbitramento do lucro bruto de 30% sobre o CMV, mensurar o comportamento do giro mercantil com mercadorias tributáveis, onde a diferença da lucratividade exigida leva a ilação de que ocorreu omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto.

- Cabível a complementação de infração com alíquota indevida do Simples Nacional, salvo ocorrência de decadência sobre o exercício de 2010.

- Multa por infração reduzida na forma disposta pela Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 133.251.2012-1

Acórdão nº 608/2015

Recurso HIE/CRF-517/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: JOSEFA ENEAS DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

NULIDADE. VICIO FORMAL. INDETERMINAÇÃO NA DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ausência de clareza e indeterminação na descrição do lançamento tributário em relação à identificação da natureza da infração prejudicou a consistência da ilicitude que teria sido dada causa ao não pagamento do imposto estadual, acarretando a nulidade do auto de infração. Necessária a realização de novo feito fiscal com descrição correta do fato infringente.

Processo nº 126.924.2010-1

Acórdão nº 609/2015

Recurso HIE/CRF-325/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DENDE LIGHT INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: ANTONIO HENRIQUES CARNEIRO DA CUNHA FILHO

ASSIS CORREIA DA SILVA

Relator: CONS.º PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

MERCADORIAS EM TRÂNSITO DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. VALOR OU PREÇO CORRENTE DAS MERCADORIAS NO LOCAL DA AUTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARBITRAMENTO PELO VALOR MÉDIO DAS SAÍDAS EFETUADAS PELO AUTUADO. LEGALIDADE. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal acarreta o lançamento compulsório do imposto cuja base de cálculo apurada por arbitramento está sujeita à contestação e avaliação contraditória. Nos autos, reconhecendo a superavaliação das mercadorias, os autuantes apuraram nova base de cálculo com base no preço corrente no local da autuação, todavia, deixando de comprovar o preço arbitrado para as mercadorias objeto da autuação, o arbitramento foi efetuado com base nos preços médios das saídas realizadas pela autuada no período da autuação.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 125.652.2012-0

Acórdão nº 610/2015

Recurso HIE/CRF-469/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: E R DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA

Relator: CONS.º PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO QUE INCORPORA CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. “BIS IN IDEM”. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Nos autos, a ocorrência de “bis in idem”, caracterizada pelo lançamento de crédito tributário já inscrito em Dívida Ativa, fez improceder parte do crédito tributário imposto.

Redução da penalidade advinda da Lei nº 10.008/2013 e aplicação de multa recidiva, nos termos do art. 87, parágrafo único, da Lei nº 6.379/96.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Pauta da 1801ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos 18 de DEZEMBRO de 2015, às 9horas.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR;

II – EXPEDIENTE;

III - JULGAMENTOS;

1. Processo nº 147.911.2012-4

Recurso HIE/ CRF-492/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX



Autuante: JOSÉ DOMINGOS MOURA ALVES
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 147.311.2012-8

Recurso HIE/CRF-487/2014
Recorrente: AVÍCOLA AZEVEM LTDA
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA
Autuante: JANÍLSON H. P. HOLANDA
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

3. Processo nº 028.186.2013-9

Recurso HIE/CRF-516/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: JC VARIÉDADES LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante: MIGUEL F LISBOA ANETO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

4. Processo nº 082.906.2012-8

Recurso HIE/CRF-518/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: INTIMU'S CONFECÇÕES LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante: ARMINDO GONÇALVES NETO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 069.039.2013-7

Recursos HIE/VOL/CRF-515/2014
1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: AN COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
2º Recorrente: AN COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 134.718.2013-2

Recursos HIE/VOL/CRF-506/2014
1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida: NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
2º Recorrente: NOSSA TERRA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 100.686.2013-6

Recurso HIE/CRF-489/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CASSIANO DANTAS DE SOUZA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante: JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA
Relator: CONS. PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE AGUIAR

8. Processo nº 141.785.2012-1

Recurso ISN/CRF-254/2015
Impugnante: CLODOALDO DE SOUSA PEREIRA (EPP)
Impugnado: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
João Pessoa, 15 de DEZEMBRO de 2015.

Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 75

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando REVOGAÇÃO PARCIAL SOLICITADA POR MEIO DO OFÍCIO GS

Nº 2328/2015 SUPLAN, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038703-3/2015..

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 34, publicada no DOE de 16/7/2015, referente ao Convênio nº 0307/2015 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5036	1844	0287	4490	51	103	00308	1.265.206,52
TOTAL											1.265.206,52

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBATO HANIEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 76

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando REVOGAÇÃO PARCIAL SOLICITADA POR MEIO DO OFÍCIO GS Nº 2328/2015 SUPLAN, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038703-3/2015..

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 1, publicada no DOE de 19/3/2015, referente ao Convênio nº 0226/2015 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5036	1844	0287	4490	51	103	00306	570.806,60
22	101	12	362	5036	1844	0287	4490	51	112	00307	515.000,00
22	101	12	362	5036	1843	0287	4490	51	103	00310	828.454,51
22	101	12	361	5036	2326	0287	3390	39	103	00311	1.721.637,45
TOTAL											3.635.898,56

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBATO HANIEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 77

João Pessoa, 14 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando REVOGAÇÃO PARCIAL SOLICITADA POR MEIO DO OFÍCIO GS Nº 2328/2015 SUPLAN, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038703-3/2015..

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 44, publicada no DOE de 28/7/2015, referente ao Convênio nº 0318/2015 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5036	1844	0287	4490	51	103	00312	1.706.680,36
TOTAL											1.706.680,36

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TÁBATO HANIEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Educação****EDITAIS E AVISOS****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2015**

A Secretaria de Estado da Educação torna público os critérios de seleção para o cadastro de profissionais das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, de acordo com o anexo I, regidas por este processo seletivo simplificado, em obediência às seguintes condições:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, de acordo com os Decretos 36.408 de 30 de novembro de 2015 e 36.409 de 30 de novembro de 2015 que regulamentam as Escolas Cidadãs Integrais e as Escolas Técnicas Estaduais Integrais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público aos servidores, lotados na Secretaria de Estado da Educação, as inscrições para o processo seletivo simplificado com o objetivo de formar um cadastro de profissionais aptos a comporem o quadro de diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos que atuarão nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, conforme estabelecido neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 – O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais para exercício na função de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico.

1.2 - Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação e convocação dos candidatos.

1.3 - O processo de seleção será composto por PROVA OBJETIVA e ENTREVISTA, conforme conteúdo programático citado no anexo IV.

1.4 - As etapas (PROVA OBJETIVA e ENTREVISTA) terão caráter eliminatório e classificatório.

2. DAS FUNÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

2.1 - Serão selecionados por meio deste Edital profissionais para atuação na função de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico. As atribuições exigidas para cada função estão descritas no Anexo II deste Edital.

2.2 - Para as funções de diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico terão carga horária de 40 horas semanais, conforme o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, não podendo aqueles que estiverem sob o RDDI ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos. Conforme os Decretos 36.408 de 30 de novembro de 2015 e 36.409 de 30 de novembro de 2015.

2.3 - A composição salarial será de acordo com o disposto no quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO SALARIAL
Diretor das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Salário base atual + Bolsa desempenho profissional ¹ + Representação por Comissão + GAE*
Vice-Diretor Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Salário base atual + Bolsa desempenho profissional ¹ + Representação por Comissão + GAE*
Coordenador Pedagógico das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas	Salário base + Representação por Comissão + GAE*

*Gratificação por Atividade Exercida no valor de (R\$ 600,00 reais).

3. DOS REQUISITOS

3.1 - São requisitos mínimos para a inscrição nas funções deste processo seletivo:

I – Para Diretor e Vice-diretor ser licenciado;

II - Para coordenador pedagógico, ser licenciado em pedagogia;

III - Ter matrícula ativa no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP, da Secretaria de Estado da Educação;

IV- Para Diretor e Vice-diretor, estar em pleno exercício na função docente na Educação Básica, nos últimos 02 (dois) anos;

V - Para coordenador pedagógico, ser licenciado em pedagogia;

VI- Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais diurnas, totalmente cumpridas no ambiente da escola;

VII- Ter a titulação exigida para a função pleiteada (Ver anexo III);

VIII- Não ter sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 05 (cinco) anos, apresentando Declaração da Sub Gerência de Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SGCONP e/ou certidão da Corregedoria;

IX- É vedado o desempenho de qualquer outra atividade, pública ou privada, durante o período diurno;

X - Fica vedado aos servidores que estão com contrato de emergência participarem deste processo seletivo.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - As etapas do processo seletivo se organizarão, de acordo com cada função, conforme item 1.3.

4.2 – A seleção será realizada em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório e classificatório para todas as funções.

4.3 - Os documentos de comprovação da experiência profissional deverão ser anexados junto ao Termo de Compromisso em posterior convocação.

4.4 – Nos casos de empate, o desempenho obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – professor efetivo da Rede Estadual de Ensino da Paraíba;

II – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 - A inscrição para o processo de seleção de que dispõe este Edital será online, pelo site <http://paraiba.pb.gov.br/educacao/escolas-cidadas-integrais/>, seguindo cronograma disposto no Anexo V.

5.2 A inscrição do candidato, neste processo de seleção, constitui requisito para participar da etapa de seleção, conforme regulamentação deste Edital.

5.3 - Após o recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

5.4 - O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, o candidato que não os atender, terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

5.5 - Não serão aceitas inscrições via fax, e-mail ou entregues após a data limite estabelecida no Anexo V deste Edital.

5.6- No ato da inscrição o candidato deverá escolher a escola para a qual deseja participar do cadastro

de profissionais, conforme listagem do anexo I.

5.7 – Será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação, a cópia do Diploma ou Certidão de conclusão de graduação, reconhecido pelo MEC, na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau e, compatível com o âmbito de atuação pleiteada

5.8 - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

5.9 - Será aceita somente 01 (uma) inscrição por candidato, através da Identificação Pessoal e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6 - DA CONVOCAÇÃO E RELOTAÇÃO

6.1- Serão considerados aptos para re lotação nas escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas os candidatos cujos nomes forem publicados em Diário Oficial do Estado, por meio de Edital que verse sobre o resultado final do presente processo de seleção, obedecendo a ordem decrescente dos resultados da prova objetiva.

6.2- Os nomes serão publicados conforme ordem classificatória obtida com os resultados das etapas deste processo de seleção.

6.3- No ato da convocação o servidor deverá assinar o Termo de Compromisso com o projeto, conforme versam os Decretos de Criação das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas e entregar, junto aos documentos comprobatórios exigidos (declaração de que não sofreu penalidades nos últimos cinco anos e declaração de experiência, ambas expedidas pela Sub Gerência de Controle de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SGCONP), na sede da Gerência Regional de Ensino à qual a escola pertence.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Os candidatos selecionados por meio deste Edital comporão as equipes gestoras das Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

7.2 - O cronograma de todo o processo seletivo simplificado consta no anexo V.

7.3- Caberá à Comissão de Processo Seletivo, a ser instituída pela Secretaria de Estado da Educação, em Portaria própria, a coordenação geral do processo seletivo objeto deste Edital.

7.4- Caberá à Gerência Executiva de Recursos Humanos – GEREH a coordenação da execução do processo seletivo definido neste Edital.

7.5 - Os profissionais aprovados no processo seletivo, passarão por uma formação específica de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão do Projeto Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas.

7.5.1 - A data, local e horário da formação serão divulgados na página eletrônica da Secretaria de Estado da Educação <http://paraiba.pb.gov.br/educacao/escolas-cidadas-integrais/>.

7.6 - Este Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a partir da data de divulgação do resultado final e poderá ser prorrogado por 01 (um) ano.

7.7- Durante a vigência deste Edital, as vagas decorrentes de desistência ou da implantação de novas unidades escolares de Educação Integral poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com estrita observância a ordem de classificação.

7.8- A permanência do profissional nas Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas será condicionada à aprovação em avaliação de desempenho e ao atendimento das condições estabelecidas.

7.9- O candidato classificado que não comparecer à entrevista será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

7.10- A localização dos profissionais selecionados por meio deste processo seletivo nas Escolas da Rede Estadual de Ensino que comporão o Projeto Escola Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas, será em caráter provisório, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

7.11- Os critérios de comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função pleiteada serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

7.12 - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

7.13- No ato da inscrição o candidato concorda explicitamente com todas as normas contidas neste Edital.

7.14 – O candidato que desejar interpor recurso desta etapa deverá formalizá-lo por meio do formulário constante no Anexo VI, devidamente preenchido e entregue na Gerência Executiva de Recursos Humanos – GEREH à coordenação da execução do processo seletivo no endereço Av. João da Mata, s/n – Bairro Jaguaribe, João Pessoa-PB, no horário das 08:00h00min às 12:00h00min, conforme data prevista no cronograma disposto no anexo V.

7.15 – Não serão analisados pela comissão de processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 7.14 deste Edital.

7.16 - A comissão coordenadora e executora do presente processo de seleção poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos inclusos no cadastro de profissionais de que se dispõe este Edital, conforme se considerar necessário para sanar dúvidas pertinentes.

7.17 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria de Estado da Educação e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

João Pessoa, _____ de _____ de 2015.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

1 Aprovada pelo Decreto Nº 32160 de 26 de maio de 2011, retificada pelo Decreto 32719 de 25 de janeiro de 2012.

Publicado no D.O.E de 13.12.2015

Republicado por omissão dos Anexos

ANEXO I**Lista das escolas que comporão O Projeto Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas**

Município	Escola
João Pessoa	EE Padre Hildon Bandeira
Santa Rita	EE Helinton Santana
Campina Grande	EE Nenzinha Cunha Lima
Itaporanga	EE Francelino Neves de Alencar
Itabaiana	EE Antônio Batista Santiago
João Pessoa	ETE João Pessoa
Bayeux	ETE Bayeux
Mamanguape	ETE Mamanguape

